



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 513, de 24 de março de 2.015.

“Altera a Lei Ordinária nº 465, de 08 de março de 2013, e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A Lei Ordinária nº 465, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- O valor mensal do *ticket* alimentação será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), reajustado anualmente na mesma época em que forem corrigidos os valores dos salários dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: O percentual de reajuste não será inferior aquele aplicado para elevar os valores dos salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de março de 2015.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício